



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

DESPACHO

PROCESSO Nº 2800.00.00288.2026

Ao analisar os autos dos Processos SEI 2800.00.00288.2026 e 2800.00.01011.2026 restou demonstrado que todos os atos da Comissão foram munidos de legalidade e que a avaliação dos critérios de pontuação é de natureza objetiva, não havendo margem de discricionariedade que possam justificar a reforma da pontuação.

O projeto apresentado pela Fundação Educacional Severino Sombra integra conteúdos de Química, tais como reações químicas, funções orgânicas, polímeros, ácidos e bases, vinculados a temas ambientais e de sustentabilidade (energia, poluição, saúde, economia e reciclagem), promovendo o aprendizado por meio da experimentação, do pensamento crítico e da conscientização sobre o reaproveitamento de resíduos urbanos, o que caracteriza ação de desenvolvimento sustentável de promoção da química, por conscientizar o público-alvo mediante profissional da área da química sobre temas referentes ao Ambiental, ao Social e à Governança, para avaliar a sustentabilidade e a responsabilidade social dos atores da sociedade.

No entanto, a falta de referência objetiva no projeto aos itens elencados no item 7 do Edital de Chamamento Público 02/2026, mais especificamente aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, relacionando a ação com um ou mais objetivos, por meio da ciência da Química, conforme disciplina o item 7.6.2 do Edital, justifica o julgamento de aplicação de 1 (um) elemento situado em 1 (um) tipo de ação de desenvolvimento sustentável.

Não deve, portanto, a entidade receber pontuação nas ações de desenvolvimento sustentável, pois não apresentou, no mínimo, 3 (três) tipos de ações, conforme critério do edital. Por outro lado, assiste razão quanto à abrangência geográfica do projeto, de caráter estadual.

Desse modo, DEFIRO parcialmente o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2026.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, Presidente, em 07/04/2026, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382919** e o código CRC **83D4E277**.

Referência: Processo nº 2800.00.00288.2026

SEI nº 0382919

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br